

# Regulamento Interno



Unidade de Cuidados  
na Comunidade de Ansião

---

Elaborado pela equipa da UCC  
Nabão em 2014.

Revisão em 2018

Administração Regional de Saúde do Centro, IP  
Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Interior Norte

# Regulamento Interno

## Ficha Técnica

---

### Título

Regulamento Interno da UCC Nabão –Ansião, 2018

.....

### Editor

Coordenadora da UCC  
Equipa Multidisciplinar da UCC

.....

### Coordenadora da UCC

Enfermeira Maria Lucinda Costa

### Equipa Multidisciplinar

Margarida Jorge; M<sup>a</sup> do Céu Simões; Isabel Pimenta; Gracinda Hingá;  
Susana Ferreira.

.....

### Morada

Rua Dr. Fernando Travassos  
Ansião  
3240-110 Ansião

### Contactos

Telefone Geral – 236 670 150

### Telemóvel –

E-mail – [uccnabao@gmail.com](mailto:uccnabao@gmail.com) / [ucc.nabao@arscentro.min-saude.pt](mailto:ucc.nabao@arscentro.min-saude.pt)

### Horário:

**Horário de funcionamento:** 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> das 8.00 às 20 horas.

Sábados, Domingos, Feriados e Tolerâncias:  
das 9 às 17 horas. \*

\* As atividades neste horário terão de ser programadas com pelo menos  
48 horas de antecedência;

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

**ACES** – Agrupamento de Centros de Saúde

**ACES PIN** – Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte

**ARSC, IP** – Administração Regional de Saúde do Centro, Instituição Pública

**CCI** – Cuidados Continuados Integrados

**CG** – Conselho Geral

**CI** – Conselho de Intervenção

**CSP** – Cuidados de Saúde Primários

**CPCJ** – Comissão Proteção Crianças e Jovens

**DGS** - Direção Geral da Saúde

**EB** – Ensino Básico

**ECCI** – Equipa de Cuidados Continuados Integrados

**ECL** – Equipa Coordenadora Local

**EIC** – Equipa de Intervenção Comunitária

**ELI** – Equipa Local de Intervenção

**ERA** – Equipa Regional de Apoio

**ESE** – Equipa de Saúde Escolar

**IP** – Intervenção Precoce

**IPSS** – Instituições Privadas de Solidariedade Social

**NSE** - Necessidades de Saúde Especiais

**PA** – Plano de Ação

**PII** – Plano Individual de Intervenção

**PNSE** - Plano Nacional de Saúde Escolar

**RN** - Recém-nascido

**RI** – Regulamento Interno

**RNCCI** – Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

**RSI** – Rendimento Social de Inserção

**UAG** – Unidade de Apoio à Gestão

**UCC** – Unidade de Cuidados na Comunidade

**UCCs** - Unidades de Cuidados na Comunidade

**UCCN** – Unidade de Cuidados na Comunidade Nabão

**UCSPA** – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Ansião

**UF** – Unidades Funcionais

**UFS** - Unidades Funcionais de Saúde

**URAP** – Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados

**USP** – Unidade de Saúde Pública

**VD** – Visita Domiciliária

## ÍNDICE

|                                                                           |    |
|---------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO .....                                                          | 7  |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                     | 9  |
| Artigo 1.º IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CUIDADOS NA COMUNIDADE .....       | 9  |
| Artigo 2.º IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPA DA UCCN.....         | 11 |
| Artigo 3.º ÁREA GEOGRÁFICA DE INFLUÊNCIA.....                             | 12 |
| CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES.....                                | 14 |
| Artigo 4.º MISSÃO .....                                                   | 14 |
| Artigo 5.º VISÃO.....                                                     | 14 |
| Artigo 6.º VALORES .....                                                  | 14 |
| CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO.....                    | 15 |
| Artigo 7.º ESTRUTURA INTERNA GERAL .....                                  | 15 |
| Artigo 8.º CONSELHO GERAL.....                                            | 16 |
| Artigo 9.º CONSELHO DE INTERVENÇÃO .....                                  | 18 |
| Artigo 10.º REUNIÃO GERAL.....                                            | 19 |
| Artigo 11.º NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS.....                       | 19 |
| Artigo 12.º FÉRIAS.....                                                   | 20 |
| Artigo 13.º MÉTODOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO INTERNA .....             | 21 |
| Artigo 14.º INSTRUMENTOS DA UCC.....                                      | 21 |
| Artigo 15.º ORGANIZAÇÃO INTERNA E COOPERAÇÃO INTERDISCIPLINAR.....        | 21 |
| Artigo 16.º ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS DIFERENTES GRUPOS PROFISSIONAIS.....     | 22 |
| CAPÍTULO IV – COMPROMISSO ASSISTENCIAL .....                              | 26 |
| Artigo 17.º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UCC E COBERTURA ASSISTENCIAL..... | 26 |
| Artigo 18.º DEFINIÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS.....                          | 27 |

|                                                                                                          |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 19.º MARCAÇÃO DE CONSULTAS, ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO AOS CIDADÃOS E COMUNIDADE ..... | 27 |
| Artigo 20.º CONTINUIDADE E INTEGRAÇÃO DOS CUIDADOS NA UCCN.....                                          | 28 |
| 1. INTERSUBSTITUIÇÕES E SERVIÇOS MÍNIMOS DOS DIFERENTES PROJETOS E PROGRAMAS DA UCC NABÃO.....           | 28 |
| Artigo 21.º PRESTAÇÃO DE CONTAS .....                                                                    | 37 |
| CAPÍTULO V – FORMAÇÃO E COMPROMISSO PARA A QUALIDADE.....                                                | 38 |
| Artigo 22.º DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO.....                                                   | 38 |
| Artigo 23.º LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES.....                                                           | 38 |
| Artigo 24.º PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE FORMAÇÃO EXTERNAS.....                                              | 38 |
| Artigo 25.º FORMAÇÃO EM SERVIÇO INTERNA.....                                                             | 39 |
| Artigo 26.º FORMAÇÃO PRÉ E PÓS-GRADUADA.....                                                             | 39 |
| Artigo 27.º INVESTIGAÇÃO EM CUIDADOS DE SAÚDE PRIMARIOS .....                                            | 40 |
| Artigo 28.º COMPROMISSO PARA A QUALIDADE.....                                                            | 40 |
| CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....                                                    | 42 |
| Artigo 29.º INIBIÇÕES DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ASSISTENCIAL DA UCCN .....               | 42 |
| Artigo 30.º ARTICULAÇÃO COM ACES PIN E SUAS RESTANTES UNIDADES FUNCIONAIS.....                           | 42 |
| Artigo 31.º OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO .....                                    | 42 |
| Artigo 32.º DÚVIDAS E OMISSÕES .....                                                                     | 43 |
| Artigo 33.º MÉTODO DE ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                                                     | 43 |
| Artigo 34.º VALIDADE.....                                                                                | 43 |
| Artigo 35.º REVISÃO .....                                                                                | 43 |
| Artigo 36.º DIVULGAÇÃO .....                                                                             | 43 |
| Artigo 37.º PRODUÇÃO DE EFEITOS E ATUALIZAÇÃO .....                                                      | 44 |
| Artigo 38.º SUBSCRIÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO POR TODOS OS PROFISSIONAIS .....                           | 44 |
| ANEXOS.....                                                                                              | 45 |

## INTRODUÇÃO

A Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) de acordo com o DL 28/2008 de 22 de fevereiro, tem a missão de *“contribuir para a melhoria do estado de saúde da população da sua área geográfica de intervenção, visando a obtenção de ganhos em saúde...”* e *“...como unidade que assegura respostas integradas, articuladas, diferenciadas e de grande proximidade às necessidades em cuidados de saúde e sociais da população onde está inserida rege-se pelos seguintes princípios:*

- *Cooperação;*
- *Solidariedade e trabalho de equipa;*
- *Autonomia assente na auto-organização funcional e técnica;*
- *Articulação efetiva com as outras unidades funcionais do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES);*
- *Parceria com estruturas da comunidade local (Autarquias, Segurança Social, Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS), Associações e outras;*
- *Gestão participativa assente num sistema de comunicação e de relações entre todos os seus profissionais, promotores de ganhos de motivação e satisfação profissional”*

Em consonância com as orientações do DL 28/2008, de 22 de fevereiro e despacho nº10143/2009, de 16 de abril, o parecer técnico emitido pela Equipa Regional de Apoio (ERA) e enviado em 13/09/2013 para homologação pelo conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, Instituição Pública (ARSC.IP), foi criada a Unidade de Cuidados na Comunidade Nabão (UCCN).

Foi apresentado o Plano de Ação completo à equipa multidisciplinar no dia 28 de outubro de 2013 e definida a implementação dos programas prioritários.

Como recomendações à equipa expressas no parecer técnico e de acordo com o legislado, sugeria-se a elaboração do Regulamento Interno (RI) cuja apresentação à ERA é de 60 dias após homologação do conselho diretivo da ARSC,IP, em 26/09/2013.

Assim, de acordo com as orientações para a elaboração do RI que referem que o mesmo deve ter a participação de todos os elementos da equipa, foi iniciada a elaboração conjunta em 04/11/2013 em reunião extraordinária de equipa, seguindo-se

um período de reflexão com partilha de comunicação através de correio eletrónico. As conclusões foram apresentadas em reunião de equipa em 06/01/2014, pela coordenadora da UCCN que liderou o processo de elaboração do RI.

O presente Regulamento estabelece os princípios enformadores da organização e do funcionamento da UCCN e é aplicável aos profissionais que integram a UCCN, independentemente do vínculo laboral estabelecido com o Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Interior Norte (ACES PIN).

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CUIDADOS NA COMUNIDADE**

A UCCN é uma unidade elementar de prestação de cuidados de saúde, apoio psicológico e social, de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas e grupos mais vulneráveis em situação de maior risco ou dependência física funcional ou de doença, que requeira acompanhamento próximo, atua na educação para a saúde e na integração em redes de apoio à família. Pretende contribuir para a melhoria do estado de saúde da população da sua área geográfica de intervenção, visando a obtenção de ganhos em saúde e concorrendo de um modo direto para o cumprimento da missão do ACES PIN em que se integra, de acordo com o artigo 3.º do Despacho n.º 10143/2009, de 16 de abril.

É dotada de autonomia organizativa e técnica e integrada numa lógica de rede com as outras Unidades Funcionais (UF) do ACES PIN, sem prejuízo da necessária articulação interinstitucional e intersectorial, indispensável à concretização da sua missão, (artigo 2.º do Despacho n.º 10143/2009, de 16 de abril).

#### **Contactos:**

Endereço postal: Centro de Saúde de Ansião

Unidade de Cuidados na Comunidade Nabão

Rua Dr. Fernando Travassos

3240-110- Ansião

Telefones: 236 670 150;

236 670 152;

Fax: 236 670 151;

Correio eletrónico: [ucc.nabao@arscentro.min-saude.pt](mailto:ucc.nabao@arscentro.min-saude.pt);

[uccnabao@gmail.com](mailto:uccnabao@gmail.com);

## Logótipo

O logótipo foi inspirado na requalificação da nascente do rio Nabão, simboliza as sinergias impulsionadoras de uma visão de saúde positiva.



**Unidade de Cuidados  
na Comunidade de Ansião**  
**Logótipo da UCCN**

**U – Unidade**, verde simboliza esperança e a liberdade. Está associada ao crescimento e renovação.

**C – Cuidados**, amarelo representa a saúde. É uma cor inspiradora que desperta a criatividade.

**C – Comunidade**, púrpura predominante na bandeira do Concelho de Ansião. Simboliza a comunidade de Ansião.

**Nabão** – Rio com nascente em Ansião, ao qual se associa a lenda da Rainha Santa Isabel e a origem do nome do concelho de Ansião.

**Água** – A água como o elemento original ou princípio de todas as coisas e fonte de vida. Símbolo de vitalidade que queremos impor à ação da UCCN.

**Ponte** – Simboliza a ligação entre pessoas e entre recursos (unidades, instituições e comunidade). Elemento facilitador de mudança.

**Indivíduos** – Aos quais direccionamos a nossa intervenção no sentido de serem no futuro agentes de mudança para uma comunidade mais ativa e interventiva nos ganhos em saúde.

**Lema: “Ao Serviço da Comunidade, a Construir o Futuro...”** Pretendemos ser uma equipa dinâmica, sensível às necessidades da comunidade, porque o futuro depende daquilo que hoje construímos.

## **Artigo 2.º**

### **IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPA DA UCCN**

A UCCN assenta numa equipa técnica multidisciplinar constituída por enfermeiras, higienista oral, assistentes técnicos em estreita articulação com profissionais de outras UFs do ACePIN e da comunidade.

A equipa nuclear é constituída por profissionais três enfermeiras com horário completo na UCC.

#### **Equipa da UCCN – Horas alocadas 100% UCCN**

| <b>Nome</b>                          | <b>Área</b> | <b>Regime</b> | <b>Vínculo</b> | <b>%horas/semana afetas UCC</b> | <b>Serviço de Origem</b> |
|--------------------------------------|-------------|---------------|----------------|---------------------------------|--------------------------|
| Maria Lucinda Gaspar Costa           | E           | 35            | RCTFPTI        | 100                             | CS Ansião                |
| Filomena Margarida S. Jorge          | E           | 35            | RCTFPTI        | 100                             | CS Ansião                |
| Maria do Céu Rodrigues Coelho Simões | E           | 35            | RCTFPTI        | 100                             | CS Ansião                |

E- Enfermagem

**Outros Elementos** – Horas alocadas à UCCN inferiores a 50% do horário a tempo completo.

| <b>Nome</b>                    | <b>Área</b> | <b>Regime</b> | <b>Vínculo</b> | <b>Nº horas/semana afetas UCC</b> | <b>Serviço de Origem</b> |
|--------------------------------|-------------|---------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------|
| Susana Margarida G.S. Ferreira | HO          | 35            | RCTFPTI        | 5h                                | USP                      |
| Isabel Maria Lourenço Pimenta  | AT          | 35            | RCTFPTI        | 5h                                | CS Ansião                |
| Maria Gracinda Dias Hingá      | AT          | 35            | RCTFPTI        | 5h                                | CS Ansião                |

### Artigo 3.º

#### ÁREA GEOGRÁFICA DE INFLUÊNCIA

Área geográfica da UCC- Quem servimos

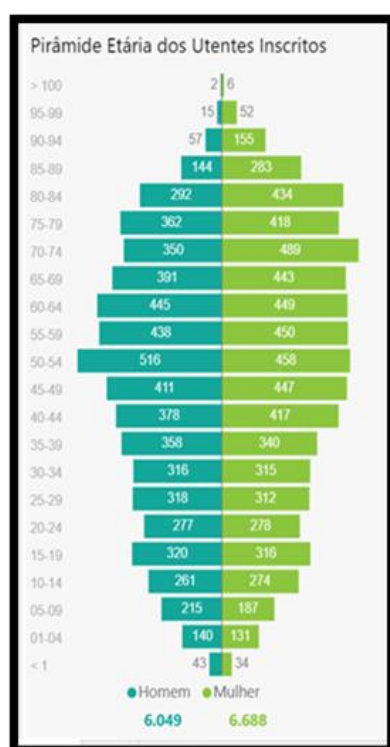
Ansião é uma vila portuguesa no distrito de Leiria, região Centro e sub-região do Pinhal Interior Norte. O município é limitado a nordeste pelo município de Penela, a leste por Figueiró dos Vinhos, a sul por Alvaiázere, a oeste por Pombal e a noroeste por Soure.

É sede de um município com 179,98 km<sup>2</sup> de área, subdividido em 6 freguesias: Ansião (com agregação das extintas freguesias de Lagarteira e Torre de Vale de Todos), Alvorge, Santiago da Guarda, Avelar, Chão de Couce e Pousaflores.



**Figura 1-** Delimitação territorial do Concelho de Ansião

A UCC Nabão tem um total de 12574 utentes residentes, dos quais 6.688 (53,19%) são do sexo feminino e 6.049 (48,11%) do sexo masculino, distribuídos pelos seguintes grupos etários.



Grupos Etários de acordo com DL 298/2007

| Grupo Etário | Masculino | Feminino | Total | UP       |
|--------------|-----------|----------|-------|----------|
| ≤ 6 Anos     | 273       | 237      | 510   | 765,00   |
| 07 - 64 Anos | 4.163     | 4.171    | 8.334 | 8.334,00 |
| 65 - 74 Anos | 741       | 932      | 1.673 | 3.346,00 |
| ≥ 75 Anos    | 872       | 1.348    | 2.220 | 5.550,00 |

Figura 2- Utentes abrangidos pela UCC Nabão

Na figura 2 está representada a pirâmide etária dos utentes abrangidos pela UCC Nabão à data de julho 2018. Trata-se de uma pirâmide com base retraída e topo alargado, o que reflete uma população envelhecida.

|              | 0-4 Anos    | 5-19 Anos    | 24-34 Anos   | 35-49 Anos   | 50-64 Anos   | 65-74 Anos   | ≥ 75 Anos    | Total        |
|--------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>Total</b> | <b>349</b>  | <b>1582</b>  | <b>1751</b>  | <b>2411</b>  | <b>2608</b>  | <b>1663</b>  | <b>2110</b>  | <b>12474</b> |
| <b>%</b>     | <b>2.80</b> | <b>12.68</b> | <b>14.04</b> | <b>19.33</b> | <b>20.91</b> | <b>13.33</b> | <b>16.92</b> | <b>100</b>   |

Tabela I- População inscrita no CSA

No dia 31 de dezembro de 2016, o CSA tinha um total de **12 474** utentes inscritos, dos quais **30,25 %** da população é idosa (maiores de 65 anos) e **16,92 %** têm mais de 75 anos.

O índice de envelhecimento da população do ficheiro é de 197,7%. Por sua vez, o índice de dependência total de 60,6% sendo o índice dependência dos Idosos 39% e o índice de dependência jovens de 17,6%.

Como podemos verificar, 30,56%da população da UCC Nabão é idosa (65 anos ou mais). No lado oposto da tabela temos as crianças com menos de 5 anos que correspondem a 4% da população abrangida pela UCC Nabão. A população ativa, dos 20 aos 64 anos, corresponde a 65,43% da população.

Relativamente à população feminina, 2.450 mulheres 19,04% do total da população abrangida pela UCC Nabão são mulheres em idade fértil (15 a 44 anos).

## **CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES**

A UCCN tem como objetivo contribuir para a melhoria do estado de saúde da população do concelho de Ansião, visando a obtenção de ganhos em saúde e concorrendo assim, de um modo direto, para o cumprimento da missão do ACES PIN em que se integra.

### **Artigo 4.º**

#### **MISSÃO**

A UCCN tem por missão promover o bem-estar físico, mental e social da população de Ansião, intervindo em todas as fases do ciclo de vida. Contribuir para uma saúde mais positiva, oferecendo cuidados de saúde e sociais de excelência ao nível da educação e promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação.

### **Artigo 5.º**

#### **VISÃO**

Pretende ser uma unidade de referência, constituída por uma equipa multidisciplinar de intervenção comunitária, dinâmica e ambiciosa na prática de cuidados de saúde e sociais de excelência.

### **Artigo 6.º**

#### **VALORES**

A UCCN orienta a sua atividade pelos seguintes valores descritos pelo acrónimo da palavra **ACREDITE**:

**Autonomia;**

**Cooperação;**

**Respeito;**

**Equidade;**

**Disponibilidade;**

Integridade;

Trabalho em equipa;

Empenho;

### **CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 7.º**

##### **ESTRUTURA INTERNAGERAL**

A estrutura orgânica da UCCN inclui o Coordenador da Equipa, o Conselho Geral (CG) e o Conselho de Intervenção (CI).

É internamente definido que o coordenador da equipa trabalha em relação estreita com os elementos dos conselhos geral e de intervenção.

##### **Coordenador da UCC**

A UCCN tem como coordenadora a Enfermeira Maria Lucinda Gaspar Costa, Especialista em Saúde Infantil e Pediátrica, a quem de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 28/2008 de 22 de fevereiro e no despacho n.º 10143/2009 compete:

1. Programar as atividades da unidade, elaborando o plano anual de ação com a respetiva dotação orçamental previsional;
2. Assegurar o funcionamento eficiente da unidade e o cumprimento dos objetivos programados, promovendo e incentivando a participação dos profissionais na gestão da unidade e a intercooperação com as diferentes UF existentes no Centro de Saúde de Ansião (CSA) e no ACES PIN;
3. Assegurar a qualidade dos serviços prestados e a sua melhoria contínua, controlando e avaliando sistematicamente o desempenho da unidade;
4. Promover, ouvindo os profissionais da unidade, a consolidação das boas práticas e a observância das mesmas;

5. Elaborar o RI da unidade, com audição da equipa multidisciplinar em reunião geral, e propô-lo, para aprovação, ao diretor executivo;
6. Elaborar o relatório anual de atividades;
7. Representar a unidade perante o diretor executivo do ACES PIN;

Compete em especial ao coordenador da UCCN:

- a) Coordenar as atividades da equipa multiprofissional, de modo a garantir o cumprimento do plano de ação e dos princípios orientadores da atividade da UCCN;
- b) Coordenar a gestão dos processos e determinar os atos necessários ao seu desenvolvimento;
- c) Autorizar a participação dos profissionais da equipa nuclear em reuniões extra UCCN;
- d) Confirmar e validar os documentos que, por força de lei ou regulamento, sejam exigidos no âmbito da UCCN (planos férias, folhas de assiduidade da equipa nuclear da UCCN; pedidos para formação; horas extra e outros considerados pertinentes).
- e) Nomear os elementos da equipa para o CI.

O coordenador da equipa exerce as suas competências nos termos previstos no Decreto-Lei 28/2008, de 22 de fevereiro, e no RI da UCCN.

O coordenador da equipa pode delegar com faculdade de subdelegação, as suas competências noutro elemento da equipa, que será a Enfermeira Filomena Margarida Santos Jorge.

## **Artigo 8.º**

### **CONSELHO GERAL**

O CG é constituído por todos os elementos da equipa da UCCN.

1. São competências do CG:

- a) Aprovar o RI, a carta de qualidade, o plano de ação e o relatório de atividades;
- b) Aprovar a proposta da carta de compromisso;
- c) Definir metas e objetivos anuais e proceder à sua avaliação;

- d) Incentivar o espírito de equipa e entre ajuda entre os elementos da equipa multidisciplinar;
- e) Garantir o cumprimento das obrigações dos demais elementos da equipa durante os períodos de férias e durante qualquer ausência, desde que esta seja igual ou inferior a duas semanas.
- f) Participar na avaliação da UCCN, através do registo sistemático das suas atividades e entrega atempada dos mesmos à coordenadora da UCCN;
- g) Designar os elementos do CI da UCCN, mediante propostas previamente efetuadas pelos profissionais constituintes da equipa;
- h) Pronunciar-se sobre a demissão e substituição do Coordenador ou de qualquer outro elemento da equipa multiprofissional e propor os respetivos substitutos;
- i) Pronunciar-se sobre os instrumentos de articulação, gestão e controlo de recursos afetos e disponibilizados à UCCN;
- j) Assistir às reuniões periódicas e extraordinárias da UCCN;
- k) Participar à coordenadora da UCCN todos os obstáculos que possam ser prejudiciais ao desenvolvimento da UCCN;
- l) O CG pronuncia-se sempre que:

1. É necessário substituir algum elemento da equipa tendo em conta a área técnica de cada elemento, através do recurso a trabalho extraordinário. A situação prevista não pode exceder o período de 120 dias, a partir do qual, sob proposta da UCCN, o ACES PIN procede à substituição temporária do elemento ausente, até ao seu regresso ao exercício profissional;

2. Quando está em causa o alargamento da cobertura assistencial ou outra questão relevante para o normal funcionamento da UCCN;

3. Em caso de quererem cessar o exercício da sua atividade profissional na UCCN comunicar ao coordenador a sua decisão com uma antecedência mínima de 60 dias.

- 2. As deliberações relativas às competências referidas no número anterior são aprovadas por maioria de 2/3 dos elementos que o constituem.
- 3. O Coordenador da UCCN tem voto de qualidade em caso de empate nas decisões a deliberar.
- 4. O CG reúne no mínimo três vezes por ano, mediante convocatória do coordenador da equipa ou a pedido de pelo menos metade dos seus elementos. As

convocatórias das reuniões devem mencionar a respetiva ordem de trabalhos e devem ser emitidas com uma antecedência mínima de 48 horas.

## **Artigo 9.º**

### **CONSELHO DE INTERVENÇÃO**

1. Do CI fazem parte representantes das Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), Saúde Escolar e Intervenção Comunitária, designados pelo coordenador, após auscultação do mesmo ao CG e durante um período de 3 anos (renováveis ou não).
2. São membros do CI durante o triénio os seguintes elementos da equipa da UCCN:
  - I. Representante da ECCI – Enfermeira Maria do Céu Rodrigues Coelho Simões
  - II. Representante da Equipa de Saúde Escolar – Enfermeira Lucinda Costa
  - III. Representante da Equipa de Intervenção na Comunidade – Filomena Margarida Jorge
3. O CI deverá reunir-se semanalmente e possui as seguintes competências:
  - a) Representar a sua equipa na UCCN ou fora dela quando para tal sejam solicitados;
  - b) Divulgação junto da equipa das normas emitidas pelas entidades competentes;
  - c) Promover as boas práticas e a excelência do exercício profissional;
  - d) Colaborar com o Coordenador na avaliação periódica e anual da UCCN;
  - e) Discutir estratégias de intervenção comunitária, metas e objetivos;
  - f) Avaliar o grau de satisfação dos utentes da UCCN e dos profissionais da equipa;
  - g) Elaborar e manter atualizado o Manual de Boas Práticas (Manual de Procedimentos);
  - h) Organizar e supervisionar as atividades de formação contínua e investigação;
  - i) Elaborar os horários da UCCN;
  - j) Reorganizar os horários de intersubstituição dos elementos da UCCN, em função das ausências programadas;
  - k) Efetuar estudos, relacionados com as diferentes áreas de intervenção na comunidade, de acordo com o Plano de Ação, para apresentar em reunião de CG.

## **Artigo 10.º**

### **REUNIÃO GERAL**

As reuniões de equipa têm um papel fundamental nas dinâmicas de funcionamento da equipa multiprofissional.

1. As reuniões gerais são constituídas por todos os profissionais que integram a equipa da UCCN. Assim, a UCCN efetua:
  - Reunião de carácter ordinária mensalmente;
  - Reuniões extraordinárias se necessário, por iniciativa do Coordenador ou solicitação a este de outro qualquer elemento da equipa num prazo de 48 horas;
  - Agenda de reuniões/assuntos com distribuição prévia (a apreciar na reunião);
2. No final das reuniões serão elaboradas atas, constando o resumo dos assuntos, transcrição integral das deliberações exaradas sobre os documentos base, deliberações verbais, etc., para além de: data, local, hora de início e fim da reunião, elementos presentes e menção justificativa dos ausentes. As atas devem ser lidas na reunião seguinte para aprovação – devem ser rubricadas por todos. Os documentos que sejam exarados serão fotocopiados para arquivo e registo informático.

## **Artigo 11.º**

### **NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS**

Os horários deverão ser elaborados de forma a garantir o compromisso assistencial, maximizando a acessibilidade dos utentes, tendo em conta as preferências e interesses pessoais de cada elemento da equipa.

1. A elaboração dos Horários de Trabalho de cada grupo profissional é uma competência do CI.
2. O Coordenador da UCCN aprovará os horários de trabalho propostos pelo CI, caso os mesmos respeitem a carga horária de cada profissional afeta à UCCN.
3. Após aprovação, os horários de trabalho deverão manter-se inalterados, com exceção do necessário para a intersubstituição durante período de férias, formação, licença parental e doença.

## **Artigo 12.º**

### **FÉRIAS**

1. Cada elemento da equipa deverá apresentar uma proposta individual do plano de férias até ao dia 31 de março do ano em curso, devendo os planos de cada grupo estar concluídos até 30 de abril desse mesmo ano.
2. Cada proposta individual de plano de férias deverá conter um período com 50% do total dos dias de férias, conforme legislação em vigor.
3. Os profissionais em regime de tempo parcial têm de apresentar a proposta de mapa na UCCN.
4. Essas propostas deverão ser entregues ao CI para análise até ao dia 31 de março do ano a que se refere o plano. O CI até ao dia 24 de abril deverá:
  - a) Identificar sobreposição de planos de férias que colidam com a regra;
  - b) Tentar obter consenso entre os elementos do grupo com planos de férias sobrepostos.
5. Caso obtenha consenso, deverá elaborar uma proposta de plano de férias referente a todos os elementos e submetê-lo à aprovação do coordenador da UCCN.
6. A alteração ao Plano de Férias deverá ser solicitada ao CI com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, que se pronunciará em 48 horas após a receção do pedido e fará chegar a decisão ao coordenador da UCCN, que validará o deferimento ou indeferimento do mesmo, para autorização superior pelo diretor executivo do ACES PIN. Este processo deverá ser efetuado por via eletrónica.
7. Ficam estabelecidas as seguintes regras para cada grupo profissional:
  - a) Assistentes Técnicos – Um elemento em gozo de férias.
  - b) Assistente Operacional – Partilhado com outras UF da responsabilidade da Unidade de Apoio à Gestão (UAG) do ACES PIN;
  - c) Enfermeiros – Um elemento em gozo de férias;
  - d) Higienista Oral - Em período de férias não será substituído e serão cancelados e reprogramados todos os atos.

### **Artigo 13.º**

#### **MÉTODOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO INTERNA**

As reuniões e a existência de um sistema de informação comum desempenham um papel fundamental na consolidação do trabalho em equipa.

O Coordenador reunirá, pelo menos, semanalmente com o CI.

Por sua vez, a UCCN vai comunicar internamente através de correio eletrónico, abolindo ao máximo a utilização do papel, criando um arquivo interno comum.

### **Artigo 14.º**

#### **INSTRUMENTOS DA UCC**

São instrumentos da UCCN o presente RI e os seus anexos: a carta de qualidade, manual de acolhimento, manuais de articulação com o ACES PIN e com as outras UFs, o plano de atividades, os manuais de procedimentos, a carta de compromisso que vier a ser estabelecida, os protocolos de cooperação com as parcerias comunitárias que vierem a ocorrer e o registo de ocorrências/ incidentes.

### **Artigo 15.º**

#### **ORGANIZAÇÃO INTERNA E COOPERAÇÃO INTERDISCIPLINAR**

O trabalho em equipa multidisciplinar exige cooperação e comunicação entre todos os seus membros para que seja eficiente.

A autonomia assenta na auto-organização funcional e técnica, visando o cumprimento do plano de ação. Sendo todos autónomos no seu trabalho, o trabalho em equipa obriga a uma maior autorresponsabilização, caminhando para o princípio da solidariedade e da cooperação.

Assim, conforme explícito no Despacho 101413/2009, de 16 de abril, no seu Artigo 11º: “ (...)

- 1 – Os profissionais que integram a equipa multiprofissional da UCC são responsáveis, solidariamente, por garantir os serviços mínimos durante os

períodos de férias e durante qualquer ausência, desde que esta seja igual ou inferior a duas semanas.

2 – Em caso de ausência superior a duas semanas, os serviços mínimos são garantidos pelos restantes elementos da equipa, tendo em conta a área técnica de cada elemento, através do recurso a trabalho extraordinário.

3 – A situação prevista no número anterior não pode exceder o período de 120 dias, a partir do qual, sob proposta da UCC, o ACES procede à substituição temporária do elemento ausente, até ao seu regresso ao exercício profissional.

4 – Qualquer elemento da equipa multiprofissional da UCC que pretenda cessar o exercício da sua atividade profissional na unidade deverá comunicá-lo ao coordenador com antecedência mínima de 60 dias.”

Assim, deverá destacar-se:

- a) A UCCN está organizada por equipa de intervenção multidisciplinar;
- b) A equipa da UCCN compromete-se a responder aos objetivos propostos desde que tenha os recursos materiais e humanos necessários e solicitados no Plano de Ação;
- c) A equipa que constitui a UCCN articula de forma informal e autónoma entre os seus profissionais.

## **Artigo 16.º**

### **ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS DIFERENTES GRUPOS PROFISSIONAIS**

#### **Equipa de Cuidados Continuados Integrados (ECCI)**

- a) Considera-se a família (utente, vizinhos, familiares, cuidadores informais) como contexto e como unidade de intervenção;
- b) A integração do utente na tipologia ECCI é feita pela Equipa Coordenadora Local (ECL) através da aplicação informática da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI);
- c) As visitas domiciliárias (VD) podem ser programadas ou desencadeadas por intercorrências relacionadas diretamente com o problema de base ou outros;

- d) De acordo com a tipologia de cuidados necessários e a área geográfica a que pertence o utente, e sem prejuízo do papel de outros profissionais, será designado um *gestor de caso*;
- e) A periodicidade das visitas aos utentes em Cuidados Continuados Integrados (CCI) será determinada pelo *gestor de caso* em função das necessidades de cuidados do utente e deverá ser discutida com o utente/família, de acordo com os objetivos definidos;
- f) O Plano Individual de Intervenção (PII) será aplicado a todos os utentes em ECCI pelo respetivo gestor de caso;
- g) Aos utentes integrados na ECCI deve ser feita pelo menos uma avaliação mensal por um profissional da equipa multidisciplinar;
- h) A equipa e a família podem recorrer sempre que necessário à comunicação direta através de telefone, de modo a facilitar o acompanhamento das situações crónicas em domicílio, proporcionando uma rápida e confortável situação de apoio, orientação e tranquilização dos doentes e familiares;
- i) Os elementos de outras Unidades Funcionais de Saúde (UFS) que integram ou venham a integrar a equipa multidisciplinar da UCCN e, que prestam ou venham a prestar cuidados na ECCI, devem respeitar os horários programados para a realização das suas atividades;
- j) As ECCI são responsáveis pela valorização e monitorização de sintomas para despiste precoce de complicações e atuação atempada sobre os mesmos;
- k) A ECCI realiza todas as segundas-feiras, entre as 14 e as 16 horas, uma reunião de trabalho para discussão de casos, organização do trabalho de fim-de-semana, articulação interprofissional, aferir métodos de trabalho, discussão e resolução de problemas e outros, que a equipa considere relevantes;
- l) Nestas reuniões deverão estar sempre presentes os elementos a tempo inteiro na equipa, podendo ser convocados os profissionais que integram/colaboram parcialmente a mesma, considerados pertinentes para a resolução de problemas identificados nessa semana pela equipa interdisciplinar;
- m) A ECCI participa na avaliação das suas atividades, registando as mesmas no aplicativo da RNCCI e nos respetivos sistemas de apoio à prática de cada categoria profissional.

### **Equipa de Saúde Escolar (ESE)**

- a) A gestão do Programa Nacional de Saúde Escolar (PNSE) é da responsabilidade da Unidade de Saúde Pública (USP). A UCCN propõe no seu plano de ação anual as atividades a realizar pelos profissionais que a compõem, comprometendo-se a cumprir o mesmo de acordo com o proposto;
- b) Considera-se a unidade de intervenção da ESE da UCCN a população escolar do Concelho da Ansião (alunos, professores/educadores, assistentes operacionais);
- c) A referenciação de problemas detetados nas escolas relacionados com pessoas ou espaços físicos pode ser feita a partir de qualquer elemento da comunidade escolar ou outros à ESE;
- d) A equipa interdisciplinar, as escolas e os parceiros comunitários, devem ter acesso à rede de comunicação (telefone fixo – 236 670 150, Fax – 236 670 151, Correio Eletrónico – [ucc.nabao@arscentro.min-saude.pt](mailto:ucc.nabao@arscentro.min-saude.pt); [uccnabao@gmail.com](mailto:uccnabao@gmail.com)) de modo a facilitar a acessibilidade e rapidez na resolução de situações;
- e) No início do ano letivo, a equipa faz o levantamento do parque escolar através de suporte próprio;
- f) A sinalização de alunos para encaminhamento especializado é feita ao longo do ano letivo pelas escolas para a UCCN através de correio eletrónico. A resposta/proposta de intervenção da UCCN - ESE é feita através da mesma forma de contacto;
- g) Na necessidade de reencaminhar/articular com outros profissionais a ESE utiliza o correio eletrónico, com pedido de informação de retorno à ESE;
- h) As visitas/reuniões às escolas devem ser preferencialmente programadas;
- i) Para solicitar a realização de sessões de educação para a saúde pela ESE da UCCN as escolas devem efetuar contacto através de correio eletrónico, com 15 dias de antecedência para a Coordenadora da UCCN;
- j) A ESE participa nas reuniões programadas da UCCN;
- k) A ESE da UCCN pode participar em reuniões com a USP no âmbito do PNSE, devendo as mesmas ser comunicadas ao coordenador da UCCN e autorizadas pelo mesmo;
- l) A ESE participa nas reuniões mensais da UCCN programadas ou extraordinárias;
- m) A ESE participa na avaliação anual do PNSE através do preenchimento do suporte informático oficial da Direção Geral da Saúde (DGS) e suportes da UCCN.

### **Equipa de Intervenção Comunitária (EIC)**

1. A Equipa designada de Intervenção Comunitária abrange todos os projetos comunitários que não se enquadram no âmbito dos programas de Cuidados Continuados e Saúde Escolar.

a) Considera-se a unidade de intervenção da EIC as famílias, os grupos e as comunidades do Concelho de Ansião;

b) A referenciação das famílias e grupos da comunidade pode ser feita a partir de qualquer elemento da comunidade (Indivíduo ou instituição) à UCCN;

c) A equipa interdisciplinar, parceiros comunitários, e utente/família devem ter acesso à rede de comunicação (telefone fixo – 236 670 150, Fax -236 670 151, Correio Eletrónico – [ucc.nabao@arscentro.min-saude.pt](mailto:ucc.nabao@arscentro.min-saude.pt); [uccnabao@gmail.com](mailto:uccnabao@gmail.com)) de modo a facilitar a acessibilidade e rapidez na resolução de situações;

d) As visitas domiciliárias realizadas no âmbito dos vários projetos da UCCN devem ser programadas;

e) A sinalização de recém-nascidos de risco à UCCN é feita, sempre que possível, através correio eletrónico ou outro meio que esteja em utilização;

f) As inscrições de mulheres grávidas nos cursos de preparação para o parto são feitas individualmente pelas mesmas, na UCCN através dos contactos referidos incluindo a página *online* da UCCN, ou através da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Ansião (UCSPA)

g) Os elementos de outras UFS que integram ou venham a integrar a equipa multidisciplinar da UCCN, e que prestam ou venham a prestar cuidados nos diversos projetos da mesma, devem respeitar os horários programados para a realização das suas atividades;

h) A EIC participa nas reuniões mensais da UCCN programadas ou extraordinárias;

i) A EIC participa na avaliação da UCCN através dos registos realizados nos instrumentos e suportes elaborados para o efeito.

## **CAPÍTULO IV – COMPROMISSO ASSISTENCIAL**

### **Artigo 17.º**

#### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UCCN E COBERTURA ASSISTENCIAL**

1. Horário de funcionamento da UCCN: Dias úteis das 8 às 20 horas.
2. Serviço Administrativo: Dias úteis das 9 às 13 e das 14 as 18 horas;
3. Horário de funcionamento da ECCI:
  - a) Dias úteis das 8 às 20 horas;
  - b) Sábados, Domingos, Feriados e Tolerâncias: das 9 às 13 e das 14 as 17 horas; As atividades neste horário terão de ser programadas com pelo menos 48 horas de antecedência;

A cada situação será dada resposta de acordo com a particularidade da mesma tendo em conta as vertentes:

- a) Acessibilidade: Para melhorar a acessibilidade dos utentes à UCCN, procurar-se-á que os serviços estejam disponíveis em horário que contemple todo o período de funcionamento da UCCN, incluindo atendimento à hora de almoço (13 – 14 h) e em horário pós-laboral (17 – 20 h);
- b) Personalização: Atendimento sempre que possível pelo profissional de referência.
- c) Continuidade: Atividades programadas e não programadas para seguimento das situações em ECCI ou outras contempladas na Carteira de Serviços;
- d) Atendimento telefónico: Ocorre em pelo menos dois períodos diários para rede fixa das 9 às 13 e das 14 às 18 horas;
- e) Coordenação com cuidados secundários: Criação de uma rede de referência e ligação telefónica direta com protocolos de cooperação.

## **Artigo 18.º**

### **DEFINIÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS**

A oferta de serviços são as que constam do Plano de Ação apresentado à ERA em 22 de abril de 2013 e homologado pela ARSC, IP em 26 de setembro de 2013. Esta oferta está sujeita às alterações decorrentes das reestruturações que forem efetuadas ao referido Plano.

## **Artigo 19.º**

### **MARCAÇÃO DE CONSULTAS, ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO AOS CIDADÃOS E COMUNIDADE**

Os Cidadãos, as Instituições e Comunidade em geral serão informados sobre a existência, funcionamento, carteira de serviços da UCCN e das formas de acesso a esta através de:

- a) Informação em jornais locais;
- b) Afixação de horários de funcionamento em painel informativo;
- c) Informação telefónica;
- d) Informação dos profissionais;
- e) Afixação de *posters*;
- f) Folhetos informativos a elaborar;
- g) *Site*.

#### **1. AGENDAMENTO DE VISITAS DOMICILIÁRIAS (VD):**

##### **A) Visita ao Recém-Nascido (RN) de risco e Puérpera**

- a) A realização da 1ª VD ao RN/Puérpera de risco será efetuada durante a 1ª semana de vida por Enfermeira da UCCN em articulação com a equipa de saúde da UCSP após sinalização por qualquer entidade;
- b) As visitas seguintes serão agendadas entre a família/utente e os profissionais, de acordo com as necessidades identificadas no RN e/ou Puérpera;

##### **B) Acompanhamento do Doente Mental Grave**

- a) A VD poderá ser programada a partir de um pedido da família /indivíduo, pelas instituições parceiras ou por iniciativa da equipa;

b) As primeiras VD deverão ser sempre realizadas pela Enfermeira Especialista em Saúde Mental Psiquiatria em articulação com a equipa de saúde da UCSP e a ESMC- Leiria Norte;

c) As VD seguintes serão agendadas entre a família/utente e os profissionais, de acordo com as necessidades do utente;

**C) Programa de Cuidados Continuados e Cuidados Continuados Integrados**

a) O acesso dos utentes ao Programa de Cuidados Continuados é feito após a sinalização à ECCI;

b) Podem sinalizar utentes à ECCI, os familiares, os vizinhos, os enfermeiros, os médicos, os assistentes sociais, o Hospital, as IPSS e todos os que tenham conhecimento de casos de utentes em situação de dependência e necessidade de cuidados de saúde, através das equipas de saúde familiar, para a ECL;

c) A integração do utente na ECCI é sempre feita após contacto da ECL;

d) As primeiras VD deverão ser sempre realizadas por uma enfermeira da UCCN acompanhada por outro técnico de equipa multidisciplinar da UCSP e/ou da comunidade com proximidade à família/individuo tendo em conta a informação de saúde ou social exposta na sinalização;

e) As visitas seguintes dos referidos profissionais serão agendadas entre a família/utente e os profissionais e de acordo com as necessidades do utente;

f) As VD de enfermagem no âmbito da ECCI são extensíveis aos fins-de-semana e feriados, no período das 9-13 horas e 14-17 horas e devem, sempre que possível, ser efetuadas nas primeiras 48 horas após referenciação pela ECL;

g) O planeamento das VD de enfermagem aos fins-de-semana e feriados é feito nas reuniões da ECCI que se realizam todas as segundas-feiras entre as 12 e as 14 horas;

h) Em caso de necessidade urgente e inadiável os utentes em ECCI podem solicitar visita de enfermagem durante o fim-de-semana ou feriados através de telefonema ao enfermeiro de serviço no período das 9 às 13 horas.

**Artigo 20.º**

**CONTINUIDADE E INTEGRAÇÃO DOS CUIDADOS NA UCCN**

**1. INTERSUBSTITUIÇÕES E SERVIÇOS MÍNIMOS DOS DIFERENTES PROJETOS E PROGRAMAS DA UCC NABÃO**

## **a) PROGRAMA NEONATAL PARA UMA PARENTALIDADE SAUDÁVEL E CONSCIENTE**

É um projeto de parceria com a UCSP e Câmara Municipal de Ansião. A equipa é constituída por enfermeiras/o afetas/o à UCSP de Ansião nomeadamente, Carlota Nunes, Júlia Santos, Anabela Luís, Célia Duarte, Mafalda Costa, Natércia Ferreira e Vítor Manaia e pelas enfermeiras da UCCN nomeadamente, Maria Lucinda Costa, Margarida Jorge e Mª do Céu Simões, a Higienista Oral, Susana Ferreira, da USP e a Psicóloga Rita Moura, afeta à Camara Municipal de Ansião.

### **Escola de Pais e Preparação para o Nascimento**

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas ao longo do ano civil

Os cursos serão ajustados às ausências programadas e não programadas e períodos de férias.

Os profissionais intervenientes no Curso de Preparação para o Nascimento podem alterar a programação das aulas de forma a facilitar quer os profissionais quer os utentes.

Serviços mínimos:

Não se aplica em período de férias

### **Visita ao RN e Puérpera**

Na UCCN estas visitas enquadram-se no âmbito das atividades do NACJR.

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas ao longo do ano civil.

Os intervenientes do projeto intersubstituem-se em caso de ausências programadas e não programadas, por período inferior a 2 semanas ou períodos de férias.

Em caso de ausências superiores a 2 semanas recorre-se caso seja necessário a trabalho extraordinário, para assegurar o serviço mínimo.

Serviços mínimos

Realização de VD a todos RN sinalizados como situação de risco por qualquer elemento da equipa da UCCN, na ausência do técnico de saúde responsável pelo programa.

#### **b) Programa Nacional Saúde Escolar (PNSE)**

A equipa de Saúde Escolar é constituída pelas enfermeiras Lucinda Costa, Especialista em saúde Infantil e Pediátrica, Margarida Jorge Enfermeira, Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria e Maria do Céu Simões, atualmente a frequentar o curso de Especialidade em Enfermagem de Reabilitação e Susana Ferreira, Higienista Oral.

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas ao longo do ano letivo, desta forma, os profissionais envolvidos poderão ajustar os seus períodos de férias às pausas letivas.

Serviços mínimos

Garantir apoio de crianças e jovens com Necessidades de Saúde Especiais (NSE), caso se justifique, mesmo que o responsável pelo programa se encontre ausente.

#### **c) PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE ORAL**

A equipa é constituída pelas enfermeiras da UCCN e a Higienista Oral

Intersubstituição:

As atividades são programadas ao longo do ano letivo, proporcionando aos profissionais ajustar os seus períodos de férias às interrupções escolares.

Serviços mínimos

Garantir gestão de material para a execução do programa, emissão e entrega dos cheques-dentista para os alunos de 7, 10 e 13 anos.

#### **d) PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

A equipa é constituída pelas enfermeiras da UCCN, e as atividades realizam-se prioritariamente em articulação com os programas que incluam as populações infantil, juvenil e idosa.

Intersubstituição:

As atividades são programadas ao longo do ano letivo, proporcionando aos profissionais ajustar os seus períodos de férias às interrupções escolares.

Serviços mínimos

Não se aplica

#### **e) Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância – SNIPI**

A equipa é multidisciplinar e pertence à ELI de Pombal, Ansião e Alvaiázere.

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas ao longo do ano civil.

Em caso de ausência programadas e não programadas não há substituição do profissional.

Serviços mínimos

Encaminhamento na área da saúde, caso a situação o justifique, por qualquer outro elemento da equipa da UCCN, na ausência do técnico de saúde responsável pelo programa.

#### **f) Núcleo de Apoio a Criança e Jovens em Risco – NACJR**

A equipa é composta pela enfermeira Maria Lucinda Costa, Enfermeira Especialista em Saúde Infantil e Pediátrica e Gabriela Rodrigues Médica Especialista em Medicina Geral e Familiar, pertencente à UCSPA

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas ao longo do ano civil.

Os intervenientes do projeto intersubstituem-se em caso de ausências programadas e não programadas, por período inferior a 2 semanas ou períodos de férias.

Serviços mínimos

Encaminhamento de situações de perigo por qualquer profissional de saúde, mediante protocolo existente e disponível no guia prático de abordagem, diagnóstico e intervenção sobre maus tratos em crianças e jovens.

#### **g) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Ansião – CPCJ**

A equipa é multidisciplinar e intersectorial de âmbito da rede social concelhia com coordenação do gabinete de ação social da Câmara Municipal de Ansião.

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas ao longo do ano civil.

Em caso de ausência programadas e não programadas não há substituição do profissional.

Serviços mínimos

Encaminhamento de situações de perigo por qualquer profissional de saúde, mediante protocolo existente.

#### **h) Rede Social - Comissão Local de Ação Social de Ansião (CLASAN)**

No âmbito da rede de parceiros locais com coordenação do gabinete de ação social da Câmara Municipal de Ansião.

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas do ano do ano civil.

Em caso de ausência programadas e não programadas do responsável desta carteira serão assegurados os serviços mínimos.

Serviços Mínimos

Assegurar a participação nas reuniões do NE e CLASAN, preferencialmente pelo representante designado. A UCCN poderá definir à data outro representante, apenas e só quando integrado nas temáticas definidas em plano de ação de projetos específicos da UCCN, pelos quais está responsável.

#### **Comissão de Proteção de Idosos de Ansião – CPIA**

O projeto insere-se nas parcerias da rede social do concelho e é coordenado pelo gabinete de ação social da Câmara Municipal de Ansião.

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas ao longo do ano civil.

Em caso de ausência programadas e não programadas não há substituição do profissional.

Serviços mínimos

Sinalização e encaminhamento dos casos identificados pela saúde ou necessitados de cuidados de saúde, por qualquer profissional da UCCN na ausência da enfermeira responsável por este projeto.

#### **i) Núcleo Local de Inserção – (NLI)**

O projeto é da responsabilidade da rede social concelhia coordenado pelo serviço local da Segurança Social.

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas ao longo do ano civil.

Em caso de ausência programadas e não programadas não há substituição do profissional.

Serviços Mínimos

Deteção, encaminhamento e acompanhamento das famílias com problemas na área da saúde, por qualquer profissional da UCCN na ausência da enfermeira responsável por este projeto.

#### **j) Equipa Prevenção da Violência em Adultos-EPVA**

O projeto é de âmbito do ACES PIN com articulação aos parceiros locais com intervenção nesta área, nomeadamente o gabinete de apoio à vítima coordenado pelo gabinete de ação social da Câmara Municipal de Ansião.

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas ao longo do ano civil.

Em caso de ausência programadas e não programadas não há substituição do profissional.

Serviços mínimos

Apoio e encaminhamento de situações graves por qualquer profissional de saúde do Centro de Saúde de Ansião, na ausência da enfermeira responsável por este projeto.

#### **k) Programa de Saúde Mental**

Projeto em estreita articulação com Equipa de Saúde Mental Comunitária – Leiria Norte do CHUC

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas ao longo do ano civil.

Em caso de ausência programadas e não programadas não há substituição do profissional.

Serviços mínimos

Encaminhamento de situação de recaída para serviço de referência por qualquer médico, preferencialmente médico de família, do Centro de Saúde de Ansião.

#### **l) Promoção do Envelhecimento Ativo da Saúde e Autonomia das Pessoas Idosas**

O projeto é assegurado por toda a equipa da UCCN e encontra-se inserido dentro de parcerias existentes, nomeadamente a Universidade Sénior ou outras que venham a ser estabelecidas na comunidade.

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas ao longo do ano.

As atividades são programadas ao longo do ano letivo, proporcionando aos profissionais ajustar os seus períodos de férias e/ou outras ausências.

Serviços mínimos

Não se aplica

#### **m) Mudança de Estilos de Vida do Indivíduo com Diabetes - “Juntos É Mais Fácil”**

O projeto enquadra-se no âmbito de parcerias/articulação entre UFs do Centro de Saúde Ansião. E a equipa é constituída pelas enfermeiras Margarida Jorge Enfermeira Especialista em Saúde Mental e Psiquiatria e Maria do Céu Simões, a frequentar o curso de Especialidade em Reabilitação da UCCN, a fisioterapeuta Ana Roque da URAP e a enfermeira Mafalda Costa, da UCSP.

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas ao longo do ano civil.

Esta carteira de serviço é executada em parceria com a UCSP de Ansião.

Os profissionais intervenientes no Curso “Juntos É Mais Fácil” podem alterar a programação das aulas de forma a facilitar quer os profissionais quer os formandos.

Serviços mínimos

Não se aplica.

#### **n) Equipa de Cuidados Continuados Integrados (ECCI)**

A equipa é constituída pelas enfermeiras da UCCN, em articulação com os médicos de família da UCSP, e colaboração da fisioterapeuta da URAP.

Intersubstituição:

As atividades propostas são desenvolvidas ao longo do ano civil.

Em caso de ausências programadas e não programadas por um período inferior a 2 semanas e períodos de férias, asseguram-se os serviços mínimos em CCI.

Em caso de ausências superiores a duas semanas, e de acordo com as necessidades, recorre-se a trabalho extraordinário para execução dos serviços mínimos dos utentes do profissional em falta.

A programação das férias será efetuada de forma a dar continuidade aos cuidados. As demais situações requerem a substituição do profissional.

Em período de férias serão reduzidas o número de admissões de novos utentes, exceto as situações emergentes, o que poderá significar uma diminuição do número máximo de utentes acompanhados pela equipa.

Serviços mínimos

Assegurar cuidados de enfermagem mesmo em período de férias.

#### **o) PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PARA A PROMOÇÃO DE CIDADANIA EM SAÚDE**

A equipa é constituída pelas enfermeiras da UCCN em estreita articulação com os profissionais da UCSPA e outras equipas com intervenção na comunidade, nomeadamente da rede social.

Intersubstituição:

As atividades são programadas ao longo do ano letivo, proporcionando aos profissionais ajustar os seus períodos de férias e/ou outras ausências.

Serviços mínimos

Não se aplica

#### **p) PROGRAMA DE FORMAÇÃO E MELHORIA CONTINUA**

A equipa é constituída pelas profissionais da UCCN e sempre que oportuno articula-se com a UCSP e outras UF do ACESPIN.

Intersubstituição:

As atividades são programadas ao longo do ano letivo, proporcionando aos profissionais ajustar os seus períodos de férias e/ou outras ausências.

Serviços mínimos

Não se aplica

## **Artigo 21.º**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. O Plano de Ação da UCCN é válido por três anos.
2. Em cada três anos são reformulados e atualizados os programas e projetos.
3. A divulgação do Plano de Ação é feita através da apresentação do mesmo aos parceiros comunitários em reunião.
4. A UCCN elabora anualmente o Relatório de Atividades até 30 de janeiro de cada ano.

## **CAPÍTULO V – FORMAÇÃO E COMPROMISSO PARA A QUALIDADE**

### **Artigo 22.º**

#### **DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO**

A formação contínua é essencial para o desenvolvimento pessoal e profissional do indivíduo, proporcionando melhorias no seu desempenho e na qualidade dos serviços que presta. Tem como objetivo principal ajudar os profissionais a adquirirem e a manterem competências. Nesse sentido:

1. É um direito dos profissionais a formação em serviço, a formação contínua e a participação na formação de novos profissionais.
2. Através deste princípio pretendemos contribuir para o desenvolvimento pessoal e institucional com consequência na qualidade dos cuidados prestados pelos diferentes profissionais.

### **Artigo 23.º**

#### **LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES**

- a) Os profissionais (individualmente ou em grupo) identificam as necessidades de formação através dos mecanismos vigentes na UCCN;
- b) Todas as formações devem ser propostas e autorizadas pelo Coordenador da UCCN;
- c) As formações internas propostas entram no plano da ação anual, do ano seguinte;
- d) O plano de formação anual deve ser elaborado até março de cada ano;
- e) O plano de ação pode ser atualizado caso surjam temas que a equipa considere pertinentes para trabalhar rapidamente.

### **Artigo 24.º**

#### **PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE FORMAÇÃO EXTERNAS**

1. Cada profissional tem direito a utilizar as horas consignadas por lei para a frequência de ações formativas;

2. Não deve estar mais de um profissional ausente do serviço por motivos de formação;
3. As formações externas são autorizadas pelo Coordenador da UCCN, após parecer favorável do CI;
4. Em caso de vários profissionais querem ir à mesma formação serão autorizados os que tiverem menos horas de formação no ano;
5. Sempre que um profissional for a uma formação externa deve fazer um resumo da mesma na reunião de equipa a seguir à frequência da ação, às sextas feiras das 14 às 17 horas.

#### **Artigo 25.º**

### **FORMAÇÃO EM SERVIÇO INTERNA**

1. A discussão de casos clínicos e outras formações devem ser realizadas nas horas destinadas a reuniões da equipa na terceira semana de cada mês à sexta feira das 14 às 17 horas;
2. Todos os profissionais da equipa nuclear da UCCN devem participar como preletores nas ações de formação em serviço.

#### **Artigo 26.º**

### **FORMAÇÃO PRÉ E PÓS-GRADUADA**

A formação pré e pós-graduada é uma mais-valia no processo de desenvolvimento pessoal e profissional dos profissionais que constituem a UCCN, influenciando a qualidade dos cuidados oferecidos por esta unidade.

1. A frequência de formação pré e pós graduada é uma mais-valia para os profissionais da UCCN e para a instituição que representam;
2. Não deve estar em formação pré e pós-graduada mais de 1 profissional da equipa nuclear;
3. Toda a formação pré e pós-graduada da equipa nuclear devem ser discutidas em CG, após parecer do CI;
4. A equipa nuclear da UCCN deve assumir em conjunto o compromisso de substituição do profissional que se propõe a fazer uma formação a longo prazo;
5. O compromisso assumido deve ficar em ata;

6. O Coordenador terá a última palavra na autorização, ou não, da formação;
7. A UCCN participa na orientação de estágios de alunos de pré e pós-graduação desde que as instituições solicitem atempadamente os campos de estágio e de acordo com os recursos humanos existentes na UCCN, de acordo com legislação em vigor;
8. Os estágios na UCCN devem ser sempre autorizados pelo coordenador;
9. Será da competência do CI a nomeação dos tutores responsáveis pela formação de cada elemento, após auscultação das partes, nos casos em que esta determinação não tenha sido dada superiormente. Será também da competência do CI efetuar a divulgação aos outros elementos da UCCN, das atividades de ensino em ambiente de trabalho;
10. Os elementos da UCCN comprometem-se, dentro das suas funções, a prestar todo o apoio à formação dos vários formandos através da transmissão do seu saber e das suas aptidões individuais, assim como na colaboração de eventuais trabalhos de investigação que estes pretendam efetuar;
11. A UCCN deverá divulgar junto dos utentes e comunidade, a atividade de formação a efetuar, solicitando a sua colaboração e informando do direito à recusa.

#### **Artigo 27.º**

### **INVESTIGAÇÃO EM CUIDADOS DE SAÚDE PRIMARIOS**

A investigação é um processo essencial na melhoria do nível de saúde da população, nesse sentido a UCCN disponibiliza o seu local de trabalho e a sua colaboração em trabalhos de investigação sempre que para tal seja solicitado e não se verifiquem quaisquer impedimentos éticos e legais.

A equipa está disponível para colaborar na realização de trabalhos de investigação no âmbito da formação pré e pós-graduada e desenvolvimento profissional contínuo.

#### **Artigo 28.º**

### **COMPROMISSO PARA A QUALIDADE**

A equipa da UCCN assume o compromisso de:

1. Avaliar a satisfação dos utentes através de aplicação de questionário a elaborar anualmente pelos membros do CI;

2. Trimestralmente fazer a análise dos desvios face às metas pré-estabelecidas pela UCCN, discutindo medidas para a sua correção;
3. Realizar inquéritos junto dos utentes e comunidade em geral, para avaliação do seu grau de satisfação;
4. Efetuar inquéritos para avaliação da satisfação dos profissionais;
5. Analisar as reclamações e sugestões, com resposta às mesmas no prazo de 15 dias, procedendo à sua avaliação trimestral com implementação de eventuais medidas corretivas;
6. As reclamações serão analisadas pelo CI e da sua análise resultará uma resposta que será comunicada aos seus reclamantes no prazo legal, sendo também enviada ao Gabinete do Utente com quem se articulará em manual próprio;
7. Procurar-se-á que todo o equipamento e instalações estejam em conformidade com as normas de higiene e segurança em vigor, incluído o armazenamento de material diverso (medicação, consumíveis, ajudas técnicas) e produtos tóxicos;
8. Para a monitorização das atividades da UCCN serão usados:
  - a. Aplicativo informático da RNCCI;
  - b. Aplicativos de apoio à prática profissional;
  - c. Suportes informáticos criados para os diversos programas/projetos.
9. A avaliação de desempenho dos profissionais da UCCN é feita de acordo com o regime jurídico de cada carreira.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 29.º**

#### **INIBIÇÕES DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ASSISTENCIAL DA UCCN**

1. Os objetivos definidos no Plano de Ação só podem ser cumpridos na íntegra se os recursos humanos e materiais necessários à execução dos mesmos forem atribuídos à UCCN.
2. Os Assistentes Técnicos e Operacionais necessários ao cumprimento do Plano de Ação são da responsabilidade do ACES PIN.
3. Além das incompatibilidades previstas na lei, os profissionais da UCCN só poderão efetuar horas extraordinárias noutras instituições e/ou UF do ACES PIN, desde que não ponham em causa o compromisso assistencial da UCCN, devendo para isso dar conhecimento dessa atividade ao Coordenador.

### **Artigo 30.º**

#### **ARTICULAÇÃO COM ACES PIN E SUAS RESTANTES UNIDADES FUNCIONAIS**

O modo de articulação da UCCN com o ACES PIN e as restantes UF, em particular com as presentes no CSA, deverá ser definido e expresso em Manual de Articulação com as UF, nomeadamente UCSPA, UAG, USP, URAP e o ACES PIN.

### **Artigo 31.º**

#### **OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO**

- 1- O presente RI define o funcionamento da UCCN.
- 2- Neste regulamento são desenvolvidas e aplicadas à realidade particular da UCCN, as leis e normas em vigor relativas à administração pública, Cuidados de Saúde Primários (CSP) e UCCs.

## **Artigo 32.º**

### **DÚVIDAS E OMISSÕES**

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas em CG da UCCN por aprovação da maioria de 2/3 dos elementos que a constituem, incluindo o Coordenador que terá voto de qualidade em caso de empate.

## **Artigo 33.º**

### **MÉTODO DE ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 1- O RI foi elaborado pelo coordenador da UCCN, com a colaboração e auscultação de todos os profissionais da UCCN.
- 2- O RI foi aprovado, por unanimidade dos presentes, no CG de 4 de janeiro de 2019.

## **Artigo 34.º**

### **VALIDADE**

O presente regulamento é válido durante três anos a contar da data de aprovação superior pelo diretor executivo de ACESPIN ou até à próxima revisão.

## **Artigo 35.º**

### **REVISÃO**

O regulamento deverá ser revisto no término do triénio ou sempre que a entrada em vigor de nova legislação ou a mudança de circunstâncias assim o justifiquem, e assim seja decidido em CG.

## **Artigo 36.º**

### **DIVULGAÇÃO**

- 1 - Deve ser entregue uma cópia do RI a todos os profissionais da UCCN e à direção do ACES PIN.
- 2 - Deve estar disponível uma cópia do RI no secretariado administrativo para consulta, com informação da sua existência em placard informativo nas instalações da UCCN e disponível para consulta *online* no *site* da UCCN.

### **Artigo 37.º**

#### **PRODUÇÃO DE EFEITOS E ATUALIZAÇÃO**

- 1- O RI produz efeito a partir do dia seguinte à sua aprovação pelo Diretor Executivo.
- 2- Pode ser objeto de atualização em reunião geral expressamente convocada para o efeito.

### **Artigo 38.º**

#### **SUBSCRIÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO POR TODOS OS PROFISSIONAIS**

O presente Regulamento Interno foi aprovado em CG por unanimidade, no dia 4 de janeiro de 2019 e assinado por todos os elementos da equipa.

|                                               |                                          |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------|
| Maria Lucinda Gaspar Costa<br>_____           | Filomena Margarida Santos Jorge<br>_____ |
| Maria do Céu Rodrigues Coelho Simões<br>_____ | Susana Ferreira<br>_____                 |
| Isabel Lourenço Pimenta<br>_____              | Maria Gracinda Hingá<br>_____            |

## **ANEXOS**